



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 130B.2076.A835.0C15

Cetidão gerada em 29/1/2018 10:05:06

PROTOCOLO SIARCO 18/987800-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 26.3.0001653-2
ATO 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO(S) 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ASSINADO POR

Signature valid

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2018.01.30 22:16:25-03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 29/1/2018 10:05:06

AUTENTICIDADE 130B.2076.A835.0C15

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=130B2076A8350C15>

Recife, 29 de janeiro de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 052.931.754-08 - Negócio Empresarial
Data - 30/01/2018 10:16:24
Código de Autenticação 130B.2076.A835.0C15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=130B2076A8350C15>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0001653-2
Nº PROTOCOLO 18/987800-2 PROTOCOLADO 24/1/2018 13:17:11
Nº ARQUIVAMENTO 20189878002 ARQUIVADO 29/1/2018 10:05:06
EMPRESA DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.



DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.: ::
 CNPJ/MF nº 09.275.381/0001-96 ::
 NIRE 2630.001653-2 ::

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2018**

1. Data, hora e local. Aos 22 dias do mês de janeiro de 2018, às 8h30min, na sede social da DC Energia e Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

2. Presença e Convocação. Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Dionon Lustosa Cantarelli Júnior, que convidou a mim, Carlos Wilson Silva Ribeiro, para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia. Apreciar e deliberar sobre **(I)** a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança") a ser prestada pela Companhia no âmbito da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, a ser realizada pela Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), a Companhia, Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - EPESA (CNPJ/MF 06.212.748/0001-34) ("EPESA") e o Sr. Dionon Lustosa Cantarelli Júnior ("Garantidor Pessoa Física" e, em conjunto com a Companhia e a EPESA, os "Garantidores") e a Sra. Josimary Lima Cantarelli, como cônjuge anuente; **(II)** a autorização da Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança e consecução da Oferta Restrita, sendo que, exclusivamente para esta finalidade, a Companhia seja representada pelo diretor Carlos Wilson Silva Ribeiro (RG 63705933 IFP/RJ-CPF/MF 992.522.527-20) em

SP - 21681969v5

1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2018
 SOB Nº: 20189878002
 Protocolo: 18/987800-2
 Empresa: 26 3 0001653 2
 DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



conjunto com Katia Cilene de Oliveira Suçê e Lima (RG 2801056, SSP/PE-CPF/MF 510.283.444-49), sem necessidade da participação de qualquer outro diretor e/ou procurador da Companhia; e (III) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia para a prestação da Fiança.

5. Deliberações. Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os acionistas da Companhia:

(I) aprovaram a outorga da Fiança pela Companhia a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"). Nos termos da Fiança, a Companhia se obrigará como fiadora e principal pagadora e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Debêntures terão as seguintes características e condições:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");

(ii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures;

(iii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");

(iv) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;



(v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de janeiro de 2018 ("Data de Emissão");

(vi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional prestada pelos Garantidores;

(vii) **Prazo de Vigência e Datas de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de janeiro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvados as hipóteses em que ocorrer Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstos na Escritura de Emissão;

(viii) **Amortização Periódica do Principal:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais consecutivas de acordo com a tabela constante na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

(ix) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa máxima equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração;

(x) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 6 (seis) parcelas, sempre no dia 22 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 22 de julho de 2018 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Total Facultativo, se for o caso, conforme indicado na tabela constante na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(xi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário,



que deverá abranger todas as Debêntures, ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizado, assim como o percentual do Prêmio (conforme abaixo definido); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas;

(xii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: (i) a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total")

(xiii) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses, cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Emissora, na própria Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado");

(xiv) **Multa e Juros Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvada a hipótese de prorrogação dos prazos, conforme previsto na Cláusula 4.26 da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xv) **Garantias:** o pagamento das Obrigações Garantidas é garantido por (a) garantia fidejussória na forma de fiança pelos Garantidores ("Fianças"); (b) por alienação fiduciária da totalidade das ações da EBrasil Gás e Energia S.A. detidas pela Emissora ("EBrasil Gás e Energia" e "Alienação Fiduciária de Ações" respectivamente) nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras



Avenças, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a EBrasil Gás e Energia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (c) cessão fiduciária pela EBrasil Gás e Energia da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da distribuição de dividendos da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. – EPASA ("EPASA"), considerando que a EBrasil Gás e Energia deve obrigatoriamente possuir pelo menos 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da EPASA ("Cessão Fiduciária de Dividendos"), a ser formalizado nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a EBrasil Gás e Energia ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); e (d) cessão fiduciária de todos direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada indicada na Escritura de Emissão, de titularidade da EBrasil Gás e Energia ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária de Dividendos, as "Garantias Reais" e, em conjunto com as Fianças, as "Garantias");

(xvi) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (b.i) na sede da Emissora ou (b.ii) conforme o caso, pelo Banco Liquidante; e

(xvii) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

(II) autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança no âmbito da Emissão, sendo que, exclusivamente para esta finalidade, a Companhia poderá ser representada pelo diretor Carlos Wilson Silva Ribeiro (RG 63705933 IFP/RJ-CPF/MF 992.522.527-20) em conjunto com Katia Cilene de Oliveira Jucá e Lima (RG 2801056 SSP/PE-CPF/MF 510.283.444-49), sem necessidade da participação de qualquer outro diretor e/ou procurador da Companhia, o que inclui, mas não se limita à, assinatura dos seguintes documentos: (i) Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer outros documentos que se façam necessários no âmbito da Fiança, da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo os documentos exigidos pela B3 e/ou por quaisquer cartórios ou juntas comerciais.

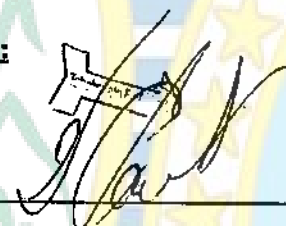
(III) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Oferta Restrita.



6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, com o arquivamento, numeração sequencial e autenticação pela Mesa de todos os documentos nela citados. **Mesa:** Dionon Lustosa Cantarelli Júnior - Presidente; Carlos Wilson Silva Ribeiro - Secretário. **Acionistas:** Dionon Lustosa Cantarelli Júnior; e Josimary Lima Cantarelli. **Sumário:** Por fim, foi aprovada a lavratura e publicação da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Recife, 22 de janeiro de 2018..

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Mesa:


Dionon Lustosa Cantarelli Júnior

Presidente


Carlos Wilson Silva Ribeiro

Secretário

Acionistas:


Dionon Lustosa Cantarelli Júnior

Josimary Lima Cantarelli

Secretário

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabeliao.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - PE - CEP: 51.172-080
Inscrição de Pessoa Jurídica nº 06.940.173/0001
Reconhecimento(s) firma(s) por semelhança de:
00582341 - DIONON LUSTOSA CANTARELLI JÚNIOR
01.626861 - CARLOS WILSON SILVA RIBEIRO
Recife, 24 de Janeiro de 2018 - Em tese, da verdade.
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA - Escrevente
E-mail: R\$ 9,22; TSNR: 1,80; FERC: 0,78; Total: 9,58
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ULX01204843-03128
0073783.KMX01204843-03127



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabeliao.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - PE - CEP: 51.172-080
Inscrição de Pessoa Jurídica nº 06.940.173/0001
Reconhecimento(s) firma(s) por semelhança de:
00630021 - JOSIMARY LIMA CANTARELLI
Recife, 24 de Janeiro de 2018 - Em tese, da verdade.
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA - Escrevente
E-mail: R\$ 4,61; TSNR: 0,89; FERC: 0,39; Total: 4,78
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ENT01201813-03128

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2018
SOB Nº: 20189878002
Protocolo: 18/987800-2
Empresa: 26 3 0001653 2
DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

